

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

----CGC 75.924.290/0001-69--

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 544 /2008

Data: 30 de junho de 2008

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de Pérola D Oeste (PR), para o exercício de 2008.

O Povo do Município de Pérola D Oeste(PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de PÉROLA D OESTE(PR), para o exercício de 2008.

Art. 2º - O Anexo LDO 2008 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que integra a Lei nº 497/2007 de 11 de outubro de 2007, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – alterações das seguintes ações no respectivo Órgão e Unidade:

I - no Órgão: 05.00 - DEPTO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 05.03 – FUNDO DE HABITAÇÃO **Programa:** 541 – Planejamento Urbano

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2008
1.033	Projeto	Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	01	2.950,27
1.033	Projeto	Obras e Instalações	01	148.555,18

Meta: Construção de Casas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Unidade: 05.03 – FUNDO DE HABITAÇÃO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do

Paraná, em 30 de junho de 2008.

Prefeito Municipal

ì